



Município de
alvaiázere
Sorte em viver aqui.



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
ATLETISMO
Desporto para a vida!

CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
(Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação)

9.
PS
EF
J

Programa de Apoio ao
Desenvolvimento Desportivo-
Alvaiázere Atletismo

Município do Alvaiázere
Associação Distrital de Atletismo de Leiria e a Federação Portuguesa de
Atletismo



Considerando:

1. As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a "concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas..." tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas..." e "apoiar atividade de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..." conforme o disposto na alínea f), do número 2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do número 1, do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro;
2. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a lei de bases da atividade física do desporto;
3. O Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Considerando, ainda, que:

1. O Município de Alvaiázere reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do desporto para todos;
2. O Município de Alvaiázere prossegue como objetivos estratégicos para a área da saúde e exercício, a promoção da prática do atletismo em articulação com entidades públicas, colaborando em especial com as Federações nacionais de Modalidade;
3. Um dos eixos fundamentais do desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos clubes e associações desportivos, células base do associativismo desportivo que, para além de portadoras de uma identidade social forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo nacional;
4. A concretização destas atividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil em geral e das estruturas desportivas em particular;
5. A congregação destes interesses permite criar no Concelho de Alvaiázere um conjunto de incentivos e mecanismos estimuladores ao desenvolvimento da prática desportiva, nas várias modalidades, bem como a promoção da igualdade do género;
6. O Município de Alvaiázere, no uso das suas atribuições e competências, está empenhado, em dar resposta às necessidades e motivações da população do seu concelho, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus meios e recursos;
7. O Município de Alvaiázere é o único do norte do distrito de Leiria que possui uma pista de atletismo com 400m;

8. A presente proposta de desenvolvimento Desportivo- Alvaiázere Atletismo pretende implementar um modelo organizacional da prática do atletismo local, que permita a curto e a médio prazo, acompanhar a tendência evolutiva das práticas desportivas para os vários segmentos etários e ajudar a alicerçar decisões promotoras de políticas desportivas o mais próximas possível dos interesses e opções dos seus munícipes;

O Município de Alvaiázere procurou estabelecer um acordo com esta Federação e associação, o que agora se consubstancia através do presente Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Assim, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Contrato- Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre:

Articulado

Primeiro Outorgante:

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE, com sede em Praça do Município, 3250-100, Alvaiázere, pessoa coletiva número 506 605 949, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Carvalho Guerreiro, portador do cartão de cidadão número 11318797 1 ZX6, válido até 10 de setembro de 2029, emitido pelo Estado Português, número de identificação fiscal 205 120 555, com poderes para o ato, conforme deliberação da Câmara Municipal na sua reunião ocorrida a 26 de outubro de 2022, conjugada com a alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE;

Segundo Outorgante:

Associação Distrital de Atletismo de Leiria, pessoa coletiva, de utilidade pública, com sede em Leiria, neste ato representada na qualidade de Presidente da Direção, por António Manuel Fernandes da Silva Reis, portador do cartão de cidadão número 10860151, válido até 5 de fevereiro de 2030, número de identificação fiscal 212 740 997, com poderes para este ato conferidos pelos Estatutos da Associação, pela Ata de Eleição dos Órgãos Sociais e pelo Auto de Tomada de Posse, adiante designado por ADAL ou SEGUNDO OUTORGANTE;

Terceiro Outorgante:

Federação Portuguesa de Atletismo, pessoa coletiva de utilidade pública, com sede em Linda a Velha, neste ato representada na qualidade de Presidente da Direção, por Prof. Jorge António de Campos Vieira, portador do cartão de cidadão número 4732876, válido até 3 de agosto de 2031, número de identificação fiscal 104 879 475, com poderes para este ato conferidos pelos Estatutos da Associação, pela Ata de Eleição dos Órgãos Sociais e pelo Auto de Tomada de Posse, adiante designado FPA ou TERCEIRO OUTORGANTE;

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição do apoio financeiro e não financeiro à Associação Distrital de Atletismo de Leiria e a Federação Portuguesa de Atletismo tendo em vista a implementação, organização técnica do programa de desenvolvimento desportivo -Alvaiázere Atletismo.

Cláusula Segunda

(Objetivos)

Constituem objetivos das partes conjugar conhecimentos, competências e meios para, através de uma articulação eficaz, realizar ações que visem:

1. Qualificar a base de formação desportiva do ensino e treino do Atletismo no Município de Alvaiázere;
2. Qualificar e melhorar o nível da prática do Atletismo nas suas áreas e disciplinas;
3. Incrementar o número de praticantes desportivos locais na modalidade do atletismo, com especial incidência nos jovens;
4. Incrementar o número de associações desportivas e grupos desportivos informais envolvidos na dinamização do atletismo local;
5. Aumentar o número de praticantes desportivos federados na modalidade de atletismo pertencentes a associações desportivas e clubes devidamente acreditados na Câmara Municipal de Alvaiázere;
6. Melhoria do nível de formação dos dirigentes, técnicos e agentes desportivos que desenvolvem a sua atividade no Concelho de Alvaiázere;
7. Otimizar a rentabilização dos espaços e equipamentos desportivos municipais, nomeadamente a Pista de Atletismo do Estádio Municipal de Alvaiázere.

Cláusula Terceira

(Prazo de execução do Contrato-Programa)

Sem prejuízo de eventual revisão e/ou cessação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à época Desportiva 2022/2023, com início à data de outorga do presente contrato e término a 31 de Julho de 2023.

Cláusula Quarta

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo – Alvaiázere Atletismo é 5.000.00 € (cinco mil euros).

**Cláusula Quinta
(Comparticipação)**

1. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:

1.1. Uma comparticipação financeira no valor de 5.000.00 € (cinco mil euros) para as seguintes atividades:

| CONTRATO-PROGRAMA | |
|---|--------------|
| Atividades | Valor |
| Material de Atletismo (de desgaste rápido) | 500€ |
| Realização de 2 Ações de Formação com componente prática | 500€ |
| Realização da Légua de Marcha/Grande Prémio de Alvaiázere em marcha na Pista de Atletismo do estádio Municipal | 1.500€ |
| Realização do Torneio de Atletismo de Alvaiázere com a realização de provas jovens de velocidade, meio fundo, lançamentos e saltos; | 1.000€ |
| Apoio técnico a 1 treino por semana na pista de Atletismo de Alvaiázere, ao Projeto Marcha e corrida de Alvaiázere e aos atletas praticantes de atletismo inscritos nos clubes do concelho. Num número mínimo de 41 treinos por época desportiva. | 1.500€ |

- 1.1.1.-O pagamento será efetuado nos seguintes moldes, após confirmação da existência de fundos disponíveis:

| CONTRATO-PROGRAMA: TRANSFERÊNCIAS 2022/2023 | |
|--|--------------|
| Mês | Valor |
| Outubro 2022 | 2.000€ |
| Dezembro 2022 | 1.000€ |
| Fevereiro 2023 | 1.000€ |
| Mai 2023 | 1.000€ |

- 1.2 – A cedência gratuita das infraestruturas desportivas municipais, nomeadamente a Pista de Atletismo do Estádio Municipal, as Piscinas e o Pavilhão Desportivo, de que é legítimo proprietário, com vista ao desenvolvimento das modalidades/atividades desportivas, na prossecução do bem-estar da população, especialmente a mais jovem.



Cláusula Sexta

(Cabimentação)

1 - A despesa decorrente do presente Contrato – Programa tem cabimento nos Instrumentos de Gestão Financeira em vigor no Município de Alvaiázere, através da seguinte rubrica: classificação económica 0102 040701 e GOP 02 005 2018/5020-2.

Cláusula Sétima

(Compromisso)

O presente Contrato – Programa, nos termos do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, foi elaborado tendo por base o compromisso n.º 23762.

Cláusula Oitava

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Exigir ao Segundo Outorgante a apresentação de Proposta para Celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, onde devem estar vertidos não apenas os respetivos custos, mas também o conjunto de modalidades, de forma a monitorizar o desenvolvimento do mesmo durante a sua vigência;
- b) Proceder ao pagamento da comparticipação financeira prevista na Cláusula Quinta, ponto 1.1.1, nos termos estabelecidos;
- c) Disponibilizar apoio não financeiro previsto na Cláusula Quinta, ponto 1.2 e apoio logístico variado na realização de provas, ações de formação e treinos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Nona

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no citado programa;
- b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- c) Proceder à conservação das infraestruturas e dos equipamentos;
- d) Apoiar a realização da Légua de Marcha/Grande Prémio de Alvaiázere em marcha;



- e) Realizar o Torneio de Atletismo de Alvaiázere com a realização de provas jovens de velocidade, meio fundo, lançamentos e saltos;
- f) Realizar uma Ação de Formação com os professores e alunos do agrupamento de escolas de Alvaiázere, dando a este agrupamento apoio na realização de competições escolares e participação nas competições federadas acima referidas;
- g) Realizar uma Ação de Formação e uma atividade prática, para os técnico e utentes do Centro de Treino de Marcha e Corrida de Alvaiázere "tudo corre".
- h) Apoiar tecnicamente e de forma presencial, todos os praticantes de atletismo inscritos nos clubes do concelho, assim como aos técnico e atletas do Projeto Marcha e corrida de Alvaiázere, em pelo menos um treino por semana, na pista de Atletismo de Alvaiázere, como previsto na Cláusula Quinta, ponto 1.1.
- i) Respeitar o prazo de execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo predeterminado;
- j) Divulgar os eventos desportivos da sua responsabilidade no site do Primeiro Outorgante;
- k) Isentar os Clubes do Concelho, bem como o Primeiro Outorgante da Isenção das Taxas de Oficialização e Promoção das várias competições realizadas no Concelho de Alvaiázere;
- l) Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado no número 1.2. da Cláusula Quinta.

Handwritten initials and marks on the right margin, including a vertical line, 'sf', 'RS', and a large signature.

**Cláusula Décima
(Obrigações do Terceiro Outorgante)**

Constituem obrigações do Terceiro Outorgante:

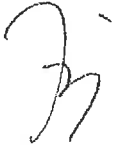
- a) Colaborar com o Segundo Outorgante na execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no citado programa;
- b) Colaborar com o Segundo Outorgante no sentido de proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- c) Colaborar com o Segundo Outorgante na conservação das infraestruturas e dos equipamentos.

**Cláusula Décima-Primeira
(Direitos dos Outorgantes)**

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente Contrato-Programa de desenvolvimento Desportivo;

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.



Cláusula Décima-Segunda
(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1. Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de desenvolvimento desportivo que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua atual redação.
2. Compete ao Segundo Outorgante prestar as informações, bem como, apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste Contrato-Programa, trimestralmente e sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante.
3. O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de agosto de 2023, um relatório final sobre a execução do Contrato-Programa, fazendo referência expressa à execução.
4. Para efeitos do art.º 55.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, foi designado como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação, a competência para a direção do mesmo, atribuindo-se, ainda, competências ao técnico superior António Acácio Ribeiro Gonçalves para proceder ao seu acompanhamento e monitorização.

Cláusula Décima-Terceira
(Revisão)

A revisão do presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro na sua atual redação.

Cláusula Décima-Quarta
(Mora e Incumprimento)

1. O atraso do Segundo Outorgante no cumprimento dos prazos fixados no presente Contrato – Programa concede ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas pelo Segundo Outorgante na medida em que a realização do objeto do presente Contrato – Programa ficar comprometido.

Cláusula Décima-Quinta
(Resolução do Contrato – Programa)

1. Qualquer das partes pode resolver o presente Contrato – Programa, por deliberação devidamente fundamentada, assumindo, no entanto, as suas obrigações até à data da produção dos efeitos da resolução.



2. A resolução do Contrato – Programa a que se reporta o número anterior efetuar-se-á através do envio da respetiva notificação ao Segundo Outorgante e ao Terceiro Outorgante, por carta registada com aviso de receção.
3. O incumprimento culposo do presente Contrato – Programa, por parte do Segundo Outorgante ou Terceiro Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
4. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

Cláusula Décima-Sexta

(Cessação)

- 1- Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo cessa:
 - a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro na sua atual redação;
 - d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no nº 2 do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro na sua atual redação.
- 2- A cessação do Contrato-Programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante e Terceiro Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima-Sétima

(Entrada em vigor)

1. O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicação sob a forma prevista na lei para os atos das autarquias locais.

Cláusula Décima-Oitava

(Aprovação da minuta do contrato)

A minuta do presente Contrato-Programa foi aprovada em sede de Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Alvaiázere, realizada em 26 de outubro de 2022.

7.

sf

RS

7

E para constar se lavrou o presente protocolo, composto por dez páginas, feito em duplicado, que foi lido em voz alta, na presença simultânea dos intervenientes, explicado o seu conteúdo e efeitos, de que mostraram ficar cientes, obrigando-se ao seu fiel e rigoroso cumprimento e, por isso, vai ser assinado pelas partes, perante mim, Elsa Cristina dos Santos Freitas, na qualidade de oficial público do Município de Alvaiázere, conforme despacho n.º 7452 exarado a 19 de outubro de 2021 pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Outorgado em Alvaiázere, aos dois dias do mês de dezembro de 2022.

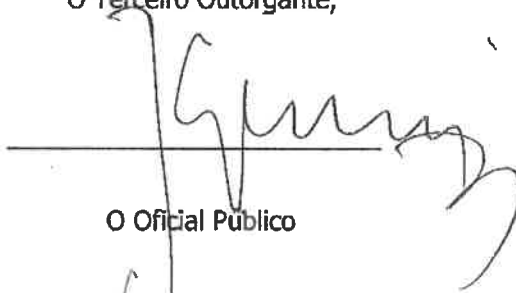
O Primeiro Outorgante,



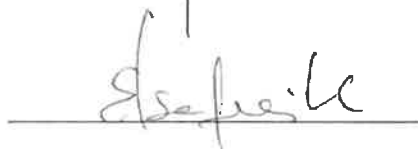
O Segundo Outorgante,



O Terceiro Outorgante,



O Oficial Público



(Elsa Cristina dos Santos Freitas)